



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Sanção*  
*com LC 25/96*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 050

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE SERVENTE DE ESCOLA, CONSTANTES NO ANEXO II, DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintos 07 (sete) cargos de SERVENTE DE ESCOLA, do Departamento de Educação e Cultura da municipalidade, constantes no Anexo II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
08 de abril de 1996.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal

*9/*